
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

COMUNICADO Nº 03
RESPOSTA – QUESTIONAMENTO/ESCLARECIMENTO

Processo: 048/2019

Pregão Presencial: 22/2019

Assunto: Reforma e Substituição de componentes ETE Xyko

Objeto: Aquisição de distribuidores rotativos para filtros biológicos percoladores de Estação de Tratamento de Esgoto

Porto Feliz, 23 de setembro de 2019.

A Comissão de Licitação – Modalidade Pregão, devidamente nomeada pela Portaria n.º 1.977/2019, vem pelo presente comunicar a quem possa interessar que uma das empresas participantes apresentou pedido de esclarecimentos nos seguintes termos:

“1) Se somente empresas fabricantes de distribuidores rotativos para filtros biológicos percoladores poderão participar desta licitação;

2) Se a data constata no item 3.4 do Edital está correta;

3) Não será exigido atestado de capacidade técnica em nome da licitante, par assegurar o fiel cumprimento do fornecimento conforme art. 30 da Lei 8.666/93?

4) Os itens 1.3 e 1.9 estão com prazos de entrega diferente, qual seria o correto?”

Consultada a comissão, tem-se o seguinte entendimento:

1 – Se somente empresas fabricantes de distribuidores rotativos para filtros biológicos percoladores poderão participar desta licitação;

Quanto ao primeiro questionamento, nos termos da descrição “I – DO OBJETO” do edital, não há qualquer vinculação do objeto ao fornecimento exclusivo por fabricante, sendo a concorrência ampla entre todas as empresas do ramo de atividade pertinente à contratação.

2 – Se a data constata no item 3.4 do Edital está correta;

Ocorreu, de fato, erro material no disposto no item 3.4 do Edital do Pregão Presencial 22/2019, devendo ser levado em consideração a data destacada no cabeçalho do documento, qual seja, 25 de setembro de 2019.

3 - Não será exigido atestado de capacidade técnica em nome da licitante, par assegurar o fiel cumprimento do fornecimento conforme art. 30 da Lei 8.666/93?

Conforme artigo 30 da Lei 8.666/93, a documentação relativa à qualificação técnica elencada nos seus incisos não é vinculante, cabendo à administração elencar os critérios mais harmônicos ao caso concreto.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

4 – Os itens 1.3 e 1.9 estão com prazos de entrega diferente, qual seria o correto?

Tendo em vista a divergência de informação entre o item 1.3 do Edital e 1.9 do Termo de Referência, prevalecerá, ressalvado o local de entrega e as condições de acondicionamento, os quais permanecerão inalterados, o disposto no item 1.9 do Termo de Referência, qual seja:

“1.9 PRAZOS - O prazo de entrega do projeto executivo pela CONTRATADA será de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço. Posteriormente, após aprovação do projeto executivo, A CONTRATADA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, deverá cumprir com o fornecimento dos equipamentos conforme os projetos aprovados pelo SAAE.”

Assim, realizados os esclarecimentos acima elencados, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

*Comissão de Licitação – Modalidade Pregão
Portaria Nº 1.977/2019*